

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20220286

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma ARAUJO & SILVA PAPELARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 31.646.159/0001-01, estabelecida à AV ROTARY -1431- edif a, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-390, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIANA SILVA DA SILVA, residente na RUA JUVENAL LIMA Nº62, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-140, portador do(a) CPF 016.018.632-33, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 014/2022-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de eletrodomésticos, informática e moveis para escritório para atender as necessidades do Município de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012349	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO - Marca.: TRAMONTINA CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO Características Técnicas: Possuem certificação do Inmetro, conforme Portaria 213/07 e norma da ABNT, produto é compacto, confortável, leve, fácil de limpar e transportar. Material: Polipropileno + Aditivos, Cor Branca. Especificações: Lavável com água e sabão neutro, Empilhável, Resistente, Peso máximo recomendado: 120kg, Dimensões mínimas do produto (C x L x A): 550 x 540 x 740 mm, garantia de no mínimo 3 meses	UNIDADE	134,00	69,000	9.246,00
012383	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO - Marca.: MASCARELLO CADEIRA GIRATÓRIA MODELO EXECUTIVA EM TECIDO SEM BRAÇOS COM LAMINA REFORÇADA-POLTRONA // CADEIRA GIRATÓRIA ENCOSTO COM ESPALDAR MÉDIO EM MADEIRA COMPENSADA MÍNIMA 10MM, COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE MÍNIMA 0,58MM REVESTIDA EM TECIDO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA. POSSUI PESCOÇO DE LIGAÇÃO COM SANFONA E ACABAMENTO EM FITA PVC RÍGIDO. SEM LAMINA DE AÇO, COM BASE GIRATÓRIA COM RELAX, CINCO RODÍZIOS EM NYLON P.U. E, ESTRELA EM AÇO COM CAPA EM POLIPROPILENO, COM PISTÃO PRESSURIZADO A GÁS COM REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO. SEM BRAÇOS INJETADOS NOS MODELOS REGULÁVEL	UNIDADE	104,00	450,000	46.800,00
015382	CADEIRA PRESIDENTE - Marca.: REALME CADEIRA PRESIDENTE: assento e encosto, com regulagem mecânica, espuma injetada anatômica 70mm, revestimento em tecido polipropileno, base giratória a gás, 5 haste com rodízios paralelos duplos, com braço fixo	UNIDADE	72,00	997,000	71.784,00
028888	GAVETEIRO 4 GAVETAS EM MDF - Marca.: REALME GAVETEIRO 4 GAVETAS EM MDF COM CHAVES TAM 46X51X60.	UNIDADE	69,00	670,000	46.230,00
028996	IMPRESSORA LASER COLORIDA A3 - Marca.: EPSON IMPRESSORA LASER COLORIDA PARA IMPRESSÃO A3, COM IMPRESSÃO DE ATÉ 35 PPM OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 1200X120, PROCESSADOR DE 1 GHZ OU SUPERIOR	UNIDADE	27,00	5.800,000	156.600,00
041832	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS SEM FORNO. - Marca.: TRON FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS SEM FORNO. CARACTERÍSTICA TÉNICAS: ESPALHADORES E BASES DOS QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO MESA DE AÇO CARBONO, PERFIL U DE 50mm PINTADA NA COR PRETO FOSCO TREMPÉ DE FERRO FUNDIDO 300X300mm,	UNIDADE	9,00	1.345,000	12.105,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



	PINTADA NA COR PRETA REGISTROS DE GÁS COM MANÍPULOS EXPOSTOS DE FÁCIL MANUSEIO PRATELEIRA REMOVIVEL E REGULAVEL NO FORNO PÉS FIXO. MESA, BANDEJA E CORPO DO PRODUTO EM PINTURA EPOXI BAIXA PRESSÃO. FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS SEM FORNO. CARACTERÍSTICA TÉCNICAS: ESPALHADORES E BASES DOS QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO MESA DE AÇO CARBONO, PERFIL U DE 50mm PINTADA NA COR PRETO FOSCO TREMPE DE FERRO FUNDIDO 300X300mm, PINTADA NA COR PRETA REGISTROS DE GÁS COM MANÍPULOS EXPOSTOS DE FÁCIL MANUSEIO PRATELEIRA REMOVIVEL E REGULAVEL NO FORNO PÉS FIXO. MESA, BANDEJA E CORPO DO PRODUTO EM PINTURA EPOXI BAIXA PRESSÃO.			
042374	Fragmentadora Automática(minimo 130 folhas) - Marca. UNIDADE : GBC Fragmentadora Automática - Características mínimas:Autolimpeza dos cortadores;Capacidade de Fragmentação mínima ou superior: 130 folhas (automático) ;Capacidade do cesto mínima ou superior: 26 litros;Corte: Supercorte em partículas ;Formato mínimo ou superior: (L)305mm x (A)413mm x (P)445mm ; Fragmenta também: cliques, grampos no papel e cartão;Voltagem: 127V;Garantia: Garantia de 1 ano.	30,00	4.900,000	147.000,00
042380	FRAGMENTADORA AUTOMÁTICA (MÍNIMO 300 folhas) - Marca UNIDADE : GBC FRAGMENTADORA-PARA NO MÍNIMO 300 folhas 127V Automática Supercorte em Partículas 300X: ideal para utilização compartilhada por até 10 pessoas. Seu design inovador inclui rodas para facilitar a mobilidade. Com uma operação silenciosa, é perfeita para qualquer local. Seu bloqueio programável por senha de 4 dígitos permite que você se afaste dela sem se preocupar, sabendo que suas informações estarão seguras durante a fragmentação. A 300X possui a tecnologia patenteada Auto+. Os rolos levam automaticamente o papel para os cortadores sem a sua intervenção. Formato: (L)349mm x (A)635mm x (P)470mm. Fragmenta automaticamente até 300 folhas; Fragmenta até oito folhas no compartimento manual; Destrói cliques e grampos pequenos fixados em papéis; Tritura cartões magnéticos; DVDs e CDs também podem ser descartados; Possui cesto com capacidade de 40 litros; Tem recurso de economia de energia; É silenciosa, com nível de ruído de 60dB; Garantia de 2 anos	10,00	8.200,000	82.000,00
042493	Impressora Multifuncional Laser colorida - Marca.: E UNIDADE PSON IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA, PROCESSO DE IMPRESSÃO A LASER COLORIDO PADRÃO CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER 1200X2400 DPI,INTERFACE DE COMUNICAÇÃO LOCAL USB 2.0 OU IMPRESSÃO IMPRESSÃO FRENTE E VERSO RESOLUÇÃO MINIMA DPI 600X600 DE NO MÍNIMO 30 PPM DUPLEX AUTOMÁTICOSUPERIOR INTERFACE DE REDE FAST ETHERNET 10/100/ VELOCIDADE DE MEMÓRIA PADRÃO DE NO MÍNIMO 512 MB CICLO DE TRABALHO MÍNIMO DE 75.000 PAGINAS/MÊS BANDEJAS DE ENTRADA PARA NO MÍNIMO 250 FOLHAS BANDEJA DO ADF COM CAPACIDADE MINIMA	31,00	5.520,000	171.120,00
042784	Cadeira Fixa - Marca.: MASCARELLO UNIDADE Cadeira Fixa de Aproximação, assento e encosto com espuma projetada anatômica 40mm, revestimento em tecido polipropileno azul com preto, de alta resistencia, fixada com parafusos na polca garra, sem braço, com estrutura com 4 pés no tubo de 3/4".	214,00	219,000	46.866,00
042787	ESTANTES AÇO c/ 5 Prateleira - Marca.: W3 UNIDADE ESTANTES AÇO C/ 5 PRATELEIRA.DESCRICÃO ESTANTE DE AÇO MULTI-USO C/REFORÇO 5 PRATELEIRA 25KG.	181,00	323,000	58.463,00
042788	ESTANTES AÇO c/ 6 Prateleiras - Marca.: W3 UNIDADE ESTANTES AÇO c/ 6 Prateleira.Descrição estante de aço Multi-uso C/reforço 6 Prateleira 50kg.	136,00	348,500	47.396,00
042789	MESA PARA ESCRITORIO DE 2 OU 3 GAVETAS - Marca.: REA UNIDADE MESA PARA ESCRITORIO DE 2 OU 3 GAVETAS -MEDIDAS MÍNIMAS: 25 mm de espessura, com painel frontal em MDP de 18 mm, 02 OU 03 gavetas COM CHAVES 1,50x0,65x0,75	143,00	425,000	60.775,00
064611	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA FUNDO 7 UNIDADE OCM - Marca.: W3 com chave, identificadores nas gavetas-dimensões mínimas: altura 133,5cm, largura 7,4cm, profundidade 71,5cm	138,00	899,000	124.062,00
064620	FREEZE REFRIGERADOR HORIZONTAL - Marca.: FRICON UNIDADE 2 portas com no mínimo 526l	11,00	4.598,000	50.578,00
			VALOR GLOBAL R\$	1.131.025,00

2. O objeto deste contrato, será executado de acordo com a necessidade do Município de Itaituba, durante 12 (doze) meses.

3. As despesas com instalação e montagem dos equipamentos compreendidos como: eletrodomésticos, informática e

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI



móveis objeto deste contrato será por conta e custo da contratada.

4. O fornecimento será de, no mínimo, 1 (uma) peça por pedido, dependendo da necessidade da CONTRATANTE.

5 - No objeto deste contrato deverá constar o selo de identificação da conformidade INMETRO. Em se tratando de impressora o registro na ANATEL

6. Observa-se que em anexo ao procedimento licitatório, consta os prospectos do objeto deste contrato, com: O modelo, número de série, foto e especificações técnicas dos equipamentos, elaboradas pela fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.131.025,00 (um milhão, cento e trinta e um mil, vinte e cinco reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 014/2022-PP, e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 014/2022-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 12 de Setembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - requisitar os equipamentos, conforme a necessidade da contratante, mediante as condições e especificações ofertadas na proposta da contratada;

1.2 - impedir que terceiros executem o fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;



1.4 - devolver objeto considerado de péssimas qualidades, com defeito e avaria considerado inservível para a CONTRATANTE;

1.5 - solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação a CONTRATADA;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o objeto do presente contrato;

1.7 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;

1.8 - não aceitar objeto deste contrato sem a utilização do selo de identificação da conformidade INMETRO. Em se tratando de impressora o registro na ANATEL.

1.9 - Requisitar o objeto contratado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

1.10 - não receber os equipamentos contratados sem que estejam devidamente instalados e/ou montados nas Unidade Administrativas indicadas pela CONTRATANTE, sem custos adicionais aos preços contratados.

1.11 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento dos equipamentos, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - fornecer os equipamentos em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços homologada, em conformidade com o procedimento licitatório;

1.2 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato;

1.5 - atender objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento dos equipamentos expedido pela CONTRATANTE;

1.6 - efetuar a troca dos equipamentos considerados sem qualidade e impróprio para uso e em desacordo com



os termos deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.7 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.8 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 014/2022-PP.

1.9 - o fornecimento dos equipamentos deverá expressar de forma clara o prazo de garantia do objeto deste contrato;

1.10 - entregar o objeto do contrato com a utilização do selo de identificação em conformidade com INMETRO. Em se tratando de impressora o registro na ANATEL.

1.11 - Manter a garantia do fornecimento dos equipamentos, por no mínimo 12 (doze) meses, prestando a devida assistência técnica durante todo o período.

1.12 - entregar os equipamentos devidamente instalados, montados e testados nas instalações da CONTRATANTE ou em outros locais por ela indicado, com frete pago, livre de quaisquer ônus adicional ao preço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.2 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos do objeto deste Contrato.

1.3. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Edital.

1.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

1.5. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Edital.

1.5.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos equipamentos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1. A despesa com o fornecimento dos equipamentos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1314.201220037.2.102 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0202.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0202.041250037.2.005 Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0202.041820136.2.008 Coordenadoria de Defesa Civil, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0202.261251012.2.010 Manutenção da Coordenação de Trânsito, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0606.041231007.2.024 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0303.040610010.2.013 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0505.041280037.2.018 Manutenção do Recursos Humanos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0505.113340010.2.020 Manutenção do Programa Banco Cidadão, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0707.133921006.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 2121.041210031.2.162 Manutenção da Secretaria de Planejamento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0505.041220037.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1415.041220037.2.117 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0505.041240037.2.017 Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 2020.041231007.2.160 Manutenção da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1213.041220037.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0505.241260057.2.021 Manutenção da Cidade Digital, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0505.267811012.2.022 Manutenção do Aeroporto Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0606.041231007.2.023 Manutenção do Departamento de Contabilidade, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.

1.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 46.127-8, Agência 0818, Banco Sicred.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias certidões: Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia



autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 014/2022-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 12 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

ARAUJO & SILVA PAPELARIA LTDA
CNPJ 31.646.159/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____